



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 1.183
DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Programa de atendimento comunitário denominado ‘Saúde Complementar’ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Coronel Xavier Chaves o programa de atendimento comunitário denominado ‘Saúde Complementar’, objetivando oferecer aos cidadãos assistência médica para procedimentos considerados de média e alta complexidade, objetivando a atenção integral à saúde.

Parágrafo único. Quando implicarem risco de vida ou lesões irreparáveis para o paciente, o Executivo Municipal poderá custear procedimentos acobertados pelo Sistema Único de Saúde ou pela rede consorciada/conveniada de assistência à saúde, desde que comprovada a urgência e emergência, e a impossibilidade do atendimento pela rede pública.

Art. 2º Para atender ao programa disposto no art. 1º da presente lei, fica o Executivo autorizado a efetuar despesas com:

- I.** Consultas, atendimentos especializados, exames médicos e laboratoriais diversos, considerados de média e alta complexidade;
- II.** Cirurgias reparadoras e/ou restauradoras, exceto estéticas;
- III.** Material de convalescença, tais como cadeira de rodas, cadeira de banho, muletas, andadores, camas hospitalares, entre outros.
- IV.** Medicamentos de alto custo, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Município.

Art. 3º Para concessão dos benefícios elencados nos incisos I a IV do art. 2º da presente lei, é necessária a apresentação, pelo requerente, dos seguintes documentos:

- I.** Laudo médico com indicação da necessidade do procedimento/material, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, podendo ser anexadas cópias dos exames diagnósticos, dentre outros, necessários para análise de cada caso;
- II.** Solicitação de concessão do benefício do Programa ‘Saúde Complementar’ mediante preenchimento do formulário próprio;
- III.** Relatório da Secretaria Municipal de Saúde acerca da disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 4º A execução do Programa criado por esta lei se dará na forma de reembolso de despesas, observados os seguintes critérios:

I. Procedimentos/materiais até R\$ 1.000,00 (mil reais), será reembolsado 50% (cinquenta por cento) do valor total;

II. Procedimentos/materiais entre R\$ 1.001,00 (mil e um reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será reembolsado 30% (trinta por cento) do valor total;

Art. 5º O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

Art. 6º Para execução do objeto da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no presente exercício, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através de decreto suplementar por superávit financeiro – Fonte 200.

Parágrafo único. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotações, na seguinte ordem:

SUB – UNIDADE -----	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO-----	10	SAÚDE
SUB –FUNÇÃO-----	302	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA-----	1004	AÇÕES SERV SAÚDE PROGR ESPECIFICO
ATIVIDADE-----	2.373	REC PROGR ATEND COMUN SAUDE COMPLEMEN
DOTAÇÃO-----	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 7º O Poder Executivo deverá consignar nos exercícios anuais, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 8º Mensalmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para verificação, a prestação de contas dos recursos aplicados no programa instituído por esta lei.

Art. 9º O Município manterá o Programa ‘Saúde Complementar’, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante justificativa por escrito.

Art. 10º Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 28 de setembro de 2017

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito municipal